



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINA Nº 008/2022**

Processo nº.: 008/2022

Dispensa de Licitação nº.: 002/2022

Fiscal do Contrato: **Júlio Dos Reis Pereira**

Gestor do Contrato: **Hélio Rosa Maria Da Natividade**



Por este contrato de prestação de serviços e locação, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **TF OBRAS E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 40.901.834/0001-92, situada na Rua dos Carajas, nº 899, Bairro Caiçaras, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38.702-188, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Thiago Fernando Alves Caixeta, inscrito no CPF nº. 087.212.876-86 e RG sob n.º 15625102, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal 1439/22 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo nº. 008/2022 por meio da Dispensa de Licitação nº 002/2022 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O presente contrato cujo objeto é **Contratação emergencial de locação de rolo compactador para a ser utilizado na manutenção do Desvio no trecho do Km 152 ao 165 na MGC-354 entre Presidente Olegário e Patos de Minas**, advindo do Processo nº 008/2022, por meio da Dispensa de Licitação nº 002/2022 regido pelo disposto na Lei nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito a Proposta Comercial apresentada pela contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.1.3. Fiscalizar a execução do contrato por meio da Secretaria Requisitante;

3.1.4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;



### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.

3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), eventuais despesas com transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

3.2.7. Disponibilizar juntamente com a máquina, operador devidamente habilitado para a prestação de serviços.

3.2.8. Arcar com todas as despesas da execução de serviços inclusive combustível.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas as planilhas dos exames realizados.

4.2. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$19.999,00 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais)**, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>TF OBRAS E ENGENHARIA LTDA</b>					
001	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR	100	HRS	199,99	19.999,00
<b>Total Geral:</b>					<b>R\$ 19.999,00</b>

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, á Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa as aquisições correrá á conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

653. 1.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. Esta contratação emergencial terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do contrato, **findando em 20 de julho de 2022.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Executar, satisfatoriamente, o serviço de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Estradas e Transportes;

8.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual; Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

8.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.5. Ficam as empresas científicadas de que deverão responsabilizar-se por quaisquer questionamentos acerca do contratado, mormente judiciais, incluindo-se aqui todos os encargos e despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prespostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.6. Após ser comunicada pelo município, a contratada deverá providenciar, em até 12 (doze) horas, os reparos que se fizerem necessários (mecânicos, elétricos e quaisquer outros);

8.7. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva/corretiva, incluindo óleo lubrificante, filtros e o que mais se fizer necessário;

8.8. Fornecer combustível apenas na quantidade necessária para execução do serviços;

8.9. Cumprir fielmente todas as determinações do Secretário Municipal de Agricultura e Secretário Municipal de Estradas e Transporte;

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A recusa do adjudicatário em executar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;




- 9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
- 9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;
- 9.6. Extensão das penalidades:
- 9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada áqueles que:
- retardarem a execução do pregão;
  - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
  - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 20 de janeiro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Gilmar Caetano da Silva

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ESTRADAS  
E TRANSPORTES**  
Hélio Rosa Maria da Natividade

  
**TF OBRAS E ENGENHARIA LTDA**  
Thiago Fernando Alves Caixeta

TESTEMUNHAS: I -

  
\_\_\_\_\_  
Luciana Cesária Da Silva Souza CPF: 058.953.666-43

II -

  
\_\_\_\_\_  
Ronaldo Alves Pereira CPF: 365.840.456-68